

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Edital n.º 06/2022: Deliberações da Sessão Ordinária de 09 de maio de 2022.

Pág. 02

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

- Despacho N.º 38-A/2022: Indemnização em processo de responsabilidade civil.

- Edital: Deliberações da Reunião Ordinária Pública de dia 20 de maio de 2022.

- Anúncio DR: Regulamento n.º 220/2022 - Regulamento de Funcionamento e Gestão do Teatro Municipal da Covilhã/Centro de Inovação Cultural da Covilhã.

- Anúncio DR: Regulamento n.º 225/2022 - Regulamento do Conselho Municipal de Desporto da Covilhã.

- Anúncio DR: Declaração de Retificação n.º 457/2022 - Retifica o Regulamento n.º 225/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2022.

Pág. 03

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 30

EDITAL N.º 06/2022

JOÃO JOSÉ CASTELEIRO ALVES, Presidente da Assembleia Municipal da Covilhã.

FAZ PÚBLICO que, em cumprimento e para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA COVILHÃ**, reunida em **Sessão Ordinária**, no dia **09 de maio de 2022**, deliberou:

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- APROVAR UM VOTO DE PESAR E GUARDAR UM MINUTO DE SILÊNCIO EM MEMÓRIA DOS SENHORES:

- AGENTE DA PSP *FÁBIO MICAEL SERRA GUERRA*

- ATOR *FERNANDO JORGE LANDEIRA*

- BENFEITORA *MARIA DE LOS DOLORES TEJADA GARCIA MESQUITA NUNES*

- SINDICALISTA *MANUEL CARROLA NASCIMENTO*

- DIRIGENTE ASSOCIATIVO *LUÍS FILIPE SERRA DA SILVA*

- PROFESSOR *LUÍS ALBERTO GODINHO AMOREIRA*

- AUTARCA *HENRIQUE DO PATROCÍNIO FARIAS BICHINHO*

- DIRIGENTE ASSOCIATIVO *CARLOS ALBERTO BARROCA DUARTE PRIOR*

- MAESTRO *MANUEL MACEDO CAMPOS COSTA*

- RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL A ATRIBUIÇÃO DE UMA DISTINÇÃO, NO DIA DA CIDADE, A TÍTULO PÓSTUMO AO AGENTE FÁBIO MICAEL SERRA GUERRA;

- RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL QUE CRIE UM GABINETE OU ALOCAR FUNCIONÁRIOS PARA DAR APOIO TÉCNICO AOS ELEMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA;

- APROVAR UM VOTO DE LOUVOR COM UMA SALVA DE PALMAS AO EX-COMANDANTE FERNANDO LUCAS, COMO JUSTA HOMENAGEM E RECONHECIMENTO PELO SEU CONTRIBUTO EM PROL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA COVILHÃ E DE TODA A POPULAÇÃO;

- REJEITAR UMA MOÇÃO A PROPOR AO GOVERNO E À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA QUE DECRETEM NOVAS MEDIDAS ACERCA DOS COMBUSTÍVEIS, ENERGIA, AUMENTO GENERALIZADO DE PREÇOS E SALÁRIOS E

PENSÕES;

- APROVAR UMA MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE COM O POVO UCRANIANO, EM PARTICULAR COM TODOS OS CIDADÃOS UCRANIANOS QUE VIVEM HOJE NO NOSSO CONCELHO E UM MINUTO DE SILÊNCIO PELA PAZ NA UCRÂNIA E EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DA GUERRA.

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- APRECIAR E VOTAR O RELATÓRIO DE GESTÃO E ATIVIDADES 2021 DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ;

- APROVAR A 5.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA – RECEITAS/ DESPESAS/ GOP/ PPI/ PAM;

- APROVAR A SUSPENSÃO DA TOS – TAXA DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO;

- AUTORIZAR A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E O ESTADO E ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A ENTIDADE INTERMUNICIPAL - ALÍNEA K) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013:

a. VALORES SERVIÇOS ESSENCIAIS - TRANSPORTES; OUTROS PROJETOS EM PARCERIA - CIMBSE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA;

b. CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLA E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS – 2022;

- AUTORIZAR AS FORMAS DE APOIO ÀS FREGUESIAS – ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013:

a. CEDÊNCIA DE TOUT-VENANT – DOMINGUIZO;

b. REQUALIFICAÇÃO DA CALÇADA DA RUA NOVA, NO SARZEDO - TEIXOSO E SARZEDO;

c. OBRAS NO PARQUE FITNESS - TEIXOSO E SARZEDO;

d. PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA PINTURA INTERIOR E EXTERIOR DO PAVILHÃO JUNTO À CAPELA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E PARA ARRANJO DO TELHADO DA JUNTA DE FREGUESIA - S. JORGE DA BEIRA;

e. PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INTERVENÇÃO NO CRUZAMENTO DA EM511 COM A RUA DO ANJO DA GUARDA – CASEGAS - CASEGAS E OURONDO;

f. COMPRA DE MATERIAL PARA A REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA IGREJA – ERADA;

g. EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REPARAÇÃO DO

PONTÃO DA PONTINHA - PERABOIA;

h. AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, PARA REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - ERADA;

i. PARA EFEITOS DE AQUISIÇÃO DO ANTIGO LAGAR DE AZEITE E ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE REABILITAÇÃO - S. JORGE DA BEIRA;

j. EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFÍCIO DA ESCOLA EB1 DE VALES DO RIO - PESO E VALES DO RIO;

• AUTORIZAR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS:

a. PERABOIA - DESPESAS DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO DA EB/JI - ANO LETIVO 2021/2022;

b. PERABOIA - ASSISTENTE OPERACIONAL A TEMPO INTEIRO - ANO LETIVO 2021/2022;

c. BARCO E COUTADA - ASSISTENTE OPERACIONAL A TEMPO INTEIRO - ANO LETIVO 2021/2022;

• AUTORIZAR OS ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS NAS FREGUESIAS DE S. JORGE DA BEIRA E DO FERRO;

• AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL;

• APROVAR O REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MUSEU DA COVILHÃ;

• AUTORIZAR A ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO EM ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE 43 PONTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO NO CONCELHO DA COVILHÃ;

• TOMAR CONHECIMENTO DO AUMENTO DE VALOR DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL - QUOTIZAÇÃO 2022 - ADERES - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL ESTRELA SUL.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e Sedes de Junta de Freguesia.

Covilhã, 11 de maio de 2022.

O Presidente,
João José Casteleiro Alves, Dr.

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

DESPACHO N.º 38-A / 2022

No âmbito de um processo de responsabilidade civil extracontratual do Município, com referência a um sinistro ocorrido na EM1204, onde a via se encontrava com o pavimento betuminoso partido que motivou o rebentamento de um pneu de uma viatura que circulava no sentido Caria/Castanheira, os serviços propuseram que o município assumisse os custos com a reparação dos danos causados à viatura, na via pública, a título de indemnização à lesada, carecendo a decisão do órgão executivo da competente informação de enquadramento financeiro.

Em de 6 de abril de 2022, os serviços financeiros prestaram a competente informação de compromisso, a título indemnizatório, no valor de 247,97 Euros.

Face ao exposto, determino que seja entregue à lesada Senhora D. Cristina Proença, com o número de identificação fiscal n.º 222037075, residente em 6250-111 Caria, o valor de 247,97 Euros, a título de indemnização pelos danos sofridos, cuja aceitação dará lugar a quitação integral e única, extinguindo-se qualquer obrigação subsequente por parte do Município.

Mais determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 352 do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o presente despacho tenha efeitos imediatos e que seja presente à próxima reunião de Câmara para efeitos de ratificação do órgão executivo.

Covilhã e Paços do Concelho, 12 de abril de 2022.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na reunião ordinária pública realizada no dia 20 de maio de 2022, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

Aprovar a alienação à Senhora Cláudia Andreia Almeida Santos, titular do NIF 225.140.144, com residência em

26 de maio de 2022

Estrada Quinta do Sol, Nº 2 – 4.º Dt., Covilhã, pelo valor de € 70.830,00 (setenta mil, oitocentos e trinta euros), do Lote n.º 5, sito no Loteamento da Grila, Lote de terreno para construção, destinado a habitação, com área total de 1.193,00 m², área bruta de construção de 900,00 m² e área de máxima de implantação de 350,00 m², a confrontar de Norte com Lote 4 e Município da Covilhã, de Sul com Lote 6, de Nascente com Município da Covilhã e Poente com Arruamento Público, inscrito na matriz urbana da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso sob o artigo n.º 5.663, com o valor patrimonial tributário de € 134.270,00, de acordo com a Caderneta Predial, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 939/20190507 da extinta freguesia de São Pedro; e

Encarregar os serviços dos procedimentos inerentes à realização da Escritura de Compra e Venda.

Aprovar a alienação ao Senhor Renato Alessandre Silva Martins, titular do NIF 223.982.024, com residência em Rua Dr. Mário Sacramento, 81, 3.º Dt., 3810-106 Aveiro, pelo valor de € 59.250,00 (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta euros), (cinquenta e nove mil e setenta euros), do Lote n.º 18, sito no Loteamento da Grila, Lote de terreno para construção, destinado a habitação, com área total de 957,00 m², área bruta de construção de 700,00 m² e área de máxima de implantação de 250,00 m², a confrontar de Norte com Lote 17, de Sul com Lote 19, de Nascente com Arruamento Público e Poente com Caminho Público, inscrito na matriz urbana da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso sob o artigo n.º 5.676, com o valor patrimonial tributário de € 108.780,00, de acordo com a Caderneta Predial, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 952/20190507 da extinta freguesia de São Pedro; e

Encarregar os serviços dos procedimentos inerentes à realização da Escritura de Compra e Venda.

Aprovar a alienação aos Senhores André Gouveia dos Reis, titular do NIF.: 252.767.691 e Filipa José Henriques Pinto, titular do NIF.:236.004.263, ambos residentes na Rua Irmãos Bonina, Lote 14, 2º Esquerdo, 6200-565 Covilhã, pelo valor de € 63.654,00 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros), do Lote n.º 26, sito no Loteamento da Grila, Lote de terreno para construção, destinado a habitação, com área total de 945,00 m², área bruta de construção de 800,00 m² e área de máxima de implantação de 300,00 m², a confrontar de Norte com Lote 25, de Sul com Lote 27, de Nascente com Arruamento Público e Poente com Lote 35, inscrito na matriz urbana da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso sob o artigo n.º 5.684, com o valor patrimonial tributário de € 118.710,00, de acordo com a Caderneta Predial descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 960/20190507 da extinta freguesia de São Pedro; e

Encarregar os serviços dos procedimentos inerentes à realização da Escritura de Compra e Venda

Aprovar a alienação à Senhora Carolina Gouveia dos Reis, titular do NIF.:233.107.983, residente na Quinta da Nogueira, Carreira de Tiro, Bateria 200, Caixa 246, 6200-349 Covilhã,

pelo valor de € 63.638,00 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e oito euros), do Lote n.º 27, sito no Loteamento da Grila, Lote de terreno para construção, destinado a habitação, com área total de 944,00 m², área bruta de construção de 800,00 m² e área de máxima de implantação de 300,00 m², a confrontar de Norte com Lote 26, de Sul com Lote 28, de Nascente com Arruamento Público e Poente com Lote 36, inscrito na matriz urbana da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso sob o artigo n.º 5.685, com o valor patrimonial tributário de € 118.710,00, de acordo com a Caderneta Predial, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 961/20190507 da extinta freguesia de São Pedro; e

Encarregar os serviços dos procedimentos inerentes à realização da Escritura de Compra e Venda

Aprovar a transmissão do contrato de arrendamento da Fração – A, sita na Rua 6 de Setembro, 38 – B – Covilhã, inscrita na matriz predial urbana com o artigo 2822, fração A, da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 744/20100916 da extinta Freguesia de Santa Maria, nos termos previstos no n.º 1, alínea b), do artigo 1106.º do Código Civil, para o nome da Senhora D. Maria Manuela Carrola Torres Barroca, esposa do falecido inquilino Senhor Carlos Alberto Barroca Duarte Prior

Aprovar a celebração do contrato de arrendamento comercial entre o Município da Covilhã e o Orfeão da Covilhã, sendo que o objeto do presente arrendamento é constituído por cada piso: - Piso -2: Refeitório, um sanitário, dois arrumos; Piso -1: Quatro salas, dois sanitários; e - Piso 0: Receção, auditório, espaço comum, duas salas, dois sanitários, sito na Rua Nuno Pedro Álvares Pereira, n.º 44 inscrito nas matrizes urbanas da União de Freguesias Covilhã Canhoso sob os artigos número 984 e 974 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 548/20000811 da extinta Freguesia de São Pedro, pelo prazo de quatro anos, com início no primeiro dia do mês seguinte à outorga do presente contrato e renova-se automaticamente, no fim do prazo e por períodos idênticos, quando

não seja denunciado por qualquer das partes através de carta registada com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima de seis meses para o termo do prazo;

O arrendamento do edifício é feito através do pagamento de uma renda mensal no valor de € 1800,00 (mil e oitocentos euros), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1075.º do código civil (aditado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, artigo 3.º - Aditamento ao Código Civil – Novo Regime do Arrendamento Urbano); e a partir de Janeiro 2023, inclusive, e nos anos subsequentes, a renda mensal será aumentada nas percentagens legais que vierem a ser fixadas para cada ano civil pelo Governo

Aprovar a aquisição da parcela de terreno sita na Avenida Frei Heitor Pinto, Covilhã, inscrita na matriz urbana da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso sob o artigo n.º 1878, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º

1329/20001016 da Freguesia da Conceição, com a área total de 74,25 m², necessária à execução da obra de Reposição do passeio público na Avenida Frei Heitor Pinto, pelo valor de € 40.000,00 (quarenta mil euros), a António de Sousa Aguiar Carrilho, viúvo, e a Jorge de Sousa Aguiar Carrilho, casado com Ana Maria Brízida Louro Aguiar Carrilho, mediante celebração de Acordo Escrito; e

Encarregar os serviços de providenciarem a anulação/extinção do artigo matricial, bem como a descrição predial, acima identificados, uma vez que a parcela de terreno irá integrar o domínio público municipal

Aprovar e homologar a Ata de Abertura de Propostas Negociação e Proposta de Adjudicação, e do respetivo Contrato de Locação do Bar da Piscina Praia, para a época balnear de 2022 a 2024, durante os períodos compreendidos entre 01 de junho e 15 de setembro, com a empresa Alves, Taborda & Saraiva, Restauração, Lda., sendo a locação do estabelecimento comercial feita pelo valor mensal de € 500,00 (quinhentos euros), acrescido de IVA, de acordo com as condições gerais da locação e da sua proposta

Aprovar e autorizar que a celebração da escritura de compra e venda seja celebrada em nome de Vera Isabel Pinto Ramalhete Durão, com morada fiscal em Urbanização Quinta do Sol Lote 7, Refugio. 6200-313 Covilhã, solteira, cartão de cidadão n.º 11767631, válido até 14/07/2031, titular do NIF 211.703.672; e David Emanuel Martins Timóteo, com morada fiscal em Lugar de Penhas da Saúde, Apartado 221 6200-324 Covilhã, solteiro, cartão de cidadão n.º 12615911, válido até 03/08/2031, titular do NIF 229.991.572

Aprovar a celebração do Contrato de Comodato entre o Município da Covilhã e a Instinto – Associação Protetora de Animais da Covilhã, das instalações que se localizam no prédio municipal sito no Lote 110-A da Zona Industrial do Tortosendo, inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo 3774 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3749/20211112, cuja planta se encontra no Anexo I e destinam-se a garantir a entrada em funcionamento do Centro de Acolhimento Animal da Covilhã no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ratificar o despacho do Senhor Presidente que autorizou a concessão do uso privativo da sepultura n.º 3275, no 3.º quarteirão lateral esquerdo do Cemitério Municipal da Covilhã, requerida através de requerimento datado de 2021/09/24 e com base na asta pública de 24 de janeiro de 2020, tendo já sido liquidado o montante de € 5.860,30 (cinco mil, oitocentos e sessenta euros e trinta centavos), a pedido do Senhor José Abrantes Carmo e, simultaneamente, autorizar a permuta pela sepultura n.º 3199, no mesmo quarteirão; e
Encarregar os serviços de emitir o respetivo alvará de concessão

Aprovar para o Bar Equilíbrio - Café, Bar, Snack-bar o horário de funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, todos os dias da semana, nos termos conjugados do disposto nos artigos 3.º/n.º2 alíneas a) e b) e 4.º/n.º3, ambas as disposições constantes do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município da Covilhã

- Homologar as atas relatório
- Aprovar, conforme relatório final, a adjudicação da Empreitada de Obras de Requalificação da Escola Quinta das Palmeiras, ao concorrente EFIMA – Eficiência, Instalações., pelo valor total de € 373.463,58 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta euros e setenta centavos) e um prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias, nas condições constantes do caderno de encargos, mapas de quantidades, projetos, da proposta e documentos anexos a esta;
- Aprovar a minuta do contrato anexa (doc. n.º 1 – 8 folhas – de 1 a 4) nos termos do artigo 98º do CCP; e,
- Nomear o funcionário Eng. Carlos Alberto Riscado Santos, como gestor do contrato, conforme determina o artigo duzentos e noventa, letra A, do CCP

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

Tomar conhecimento da proposta da 5.ª Alteração do PDM da Covilhã e determinar a abertura de um período de discussão pública, fixando o prazo de 30 dias, para apresentação de reclamações, observações ou sugestões, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do RJGT; e

Que a abertura do período de discussão pública será efetuada através de Aviso a publicar na 2.ª Série do Diário da República e a divulgar através da Comunicação Social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e do respetivo Sítio da Internet do Município, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do RJGT

Designar como representante efetivo do Município da Covilhã o Senhor Presidente Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira, e como suplente, o Senhor Vereador Dr. José Armando Serra dos Reis; e

Que os nomes dos nomeados da Câmara Municipal da Covilhã para integrar a Comissão Consultiva referida, deve ser feita na plataforma PCGT na qual a Câmara se encontra já registada

Aprovar e adjudicar os trabalhos complementares ao contrato de Empreitada de Reabilitação Energética dos Edifícios do Bairro do Cabeço, Lotes 10, 11 e 12, no valor de 13.288,54 € + IVA, trabalhos que constam do parecer da Fiscalização e que são identificados no mapa de quantidades de trabalho

Aprovar e adjudicar os trabalhos complementares ao contrato de Empreitada de Reabilitação Energética dos Edifícios do Bairro do Cabeço, Lotes 13, 14 e 15, no valor de 13.726,48 €

+ IVA, trabalhos que constam do parecer da Fiscalização e que são identificados no mapa de quantidades de trabalho

Aprovar e homologar o auto de receção provisória e parcial dos trabalhos da Empreitada de Obras de Reabilitação dos Edifícios de Habitação Social da Quinta da Alâmpada – Lote 16 ao Lote 18 – Eficiência Energética

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de Obras da Rotunda – Beneficiação da EM 506-1 (Ferro) e a EM 506 (Peraboa – Data Center)

Aprovar o seguinte ordenamento do trânsito no Caminho do Ribeiro – Canhoso – Covilhã:

- Colocação de sinalização vertical de trânsito de informação H4 - Via pública sem saída (Indicação de que a via pública não tem saída para veículos) e de proibição C16 - Paragem e estacionamento proibidos (Indicação da proibição permanente de parar ou estacionar quaisquer veículos), no início do caminho do Ribeiro, conforme indicado na peça desenhada em anexo

Aprovar o seguinte ordenamento do trânsito na Rua da Piscina - Teixoso:

- Colocação de sinalização vertical de trânsito de proibição C16 - Paragem e estacionamento proibidos (Indicação da proibição permanente de parar ou estacionar quaisquer veículos) conforme sinalizado na peça desenhada em anexo

Aprovar a alteração ao ordenamento do estacionamento por conversão de um dos lugares de estacionamento público existente na Avenida S. Salvador – Teixoso:

- Colocação de sinalização vertical de trânsito de informação H1 Estacionamento autorizado (Indicação do local em que o estacionamento é autorizado) acompanhada da adicional modelo 11D, conforme indicado na peça desenhada em anexo
Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública na Avenida Viriato 052 PT – Quinta da Canada – Pinhos Mansos – Tortosendo; aprovar o orçamento apresentado pela E-Redes; e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública na EM 513 210PT – Rua Carvalho da Iveca – Coutada; aprovar o orçamento apresentado pela E-Redes; e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública na EM 513 210 PT – Rua Capela – Coutada; aprovar o orçamento apresentado pela E-Redes; e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública na EM 513 71 PT – Travessa do Beco do Torgal – Coutada; aprovar o orçamento apresentado pela E-Redes; e autorizar a despesa no valor de 113,16 €, constituindo ainda como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública na EM 513 71 PT – Rua Furriel António Reis Moraes – Coutada; aprovar o orçamento apresentado pela E-Redes; e autorizar a despesa no valor de 88,56 €, constituindo ainda como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E DESPORTO

Aprovar a proposta de Constituição do Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro; e

Nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de nomeação

Aprovar duas bolsas de estudo a atribuir a alunos matriculados no 1.º ano em cursos de Licenciatura - ano letivo de 2022/2023, de forma a dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado em Edital do Diário da República com o n.º 1070/2016, de 06 de dezembro

Aprovar a celebração do Protocolo de Parceria entre o Município da Covilhã e a Coolabora, CRL, que tem como objeto a execução do Projeto Saudinha - Projeto de Requalificação do Espaço Público do Bairro do Cabeço

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o Moto Clube da Covilhã, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de € 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois euros) para a realização do evento 6.º Lés a Lés Off Road.

A atribuição deste subsídio tem carácter extraordinário, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 31 de agosto de 2018

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Associação de Caçadores e Pescadores do Paul, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 2.166,00 € (dois mil cento e sessenta e seis euros), sendo 1.200,00€ para apoio à participação do covilhanense André Marques Gomes no Campeonato Europeu de Pesca à Pluma e 966,00 € para 1º Reforço de Trutas na Ribeira do Paul, com vista à organização do Campeonato Europeu.

A atribuição deste subsídio tem carácter extraordinário, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 31 de agosto de 2018

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a UBI - Universidade da Beira Interior – AERO@UBI - Núcleo de Estudantes de Engenharia Aeronáutica, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de € 600,00 (seiscentos euros) – equivalentes à categoria Gold para apoio à AERO@UBI no âmbito da realização sua participação na competição Air Cargo Challenge 2022 que será realizada em Munique

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o Sporting Clube da Covilhã, através de uma comparticipação financeira no montante de 2.900,00€ (dois mil e novecentos euros) nas atividades desenvolvidas pelo piloto João Fonseca, nomeadamente na Rampa da Serra da Estrela 2022

Aprovar a celebração do Contrato Programa entre o Município da Covilhã e a Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de Castelo Branco, concedendo o montante de 2.304,00 € (Dois Mil Trezentos e Quatro Euros), para a efetiva realização da atividade em prol do desenvolvimento da comunidade local.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, onde serão mencionados os documentos de despesa comprovativos e terão as seguintes fases de financiamento:

- 1- Aquando da assinatura dos Contratos Programa o Segundo Outorgante receberá 30 % da verba atribuída, no prazo máximo de 30 dias, que será deduzido ao primeiro pedido de pagamento.
- 2- Cada pedido de pagamento deverá ser efetuado tendo por base um valor mínimo de 25% do valor do Contrato Programa celebrado, com exceção do último pedido de pagamento.
- 3- O último pedido de pagamento terá de ser submetido obrigatoriamente até ao dia 31 de janeiro de 2023.

O montante cativo, respeitante a 25% do valor total atribuído, será liquidado aquando da apresentação do relatório da atividade desenvolvida

Aprovar a celebração do Contrato Programa entre o Município da Covilhã e o CCD – Académico dos Penedos Altos, concedendo o montante de 1.500,00 € (Mil e Quinhentos Euros), para a efetiva realização da atividade em prol do desenvolvimento da comunidade local.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, onde serão mencionados os documentos de despesa comprovativos e terão as seguintes fases de financiamento:

- 1- Aquando da assinatura dos Contratos Programa o Segundo Outorgante receberá 30 % da verba atribuída, no prazo máximo de 30 dias, que será deduzido ao primeiro pedido de pagamento.
- 2- Cada pedido de pagamento deverá ser efetuado tendo por base um valor mínimo de 25% do valor do Contrato Programa celebrado, com exceção do último pedido de

pagamento.

3- O último pedido de pagamento terá de ser submetido obrigatoriamente até ao dia 31 de janeiro de 2023.

O montante cativo, respeitante a 25% do valor total atribuído, será liquidado aquando da apresentação do relatório da atividade desenvolvida

Aprovar a celebração do Contrato Programa entre o Município da Covilhã e o Grupo Desportivo da Mata, concedendo o montante de 1.500,00 € (Mil e Quinhentos Euros), para a efetiva realização da atividade em prol do desenvolvimento da comunidade local.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, onde serão mencionados os documentos de despesa comprovativos e terão as seguintes fases de financiamento:

- 1- Aquando da assinatura dos Contratos Programa o Segundo Outorgante receberá 30 % da verba atribuída, no prazo máximo de 30 dias, que será deduzido ao primeiro pedido de pagamento.
- 2- Cada pedido de pagamento deverá ser efetuado tendo por base um valor mínimo de 25% do valor do Contrato Programa celebrado, com exceção do último pedido de pagamento.
- 3- O último pedido de pagamento terá de ser submetido obrigatoriamente até ao dia 31 de janeiro de 2023.

O montante cativo, respeitante a 25% do valor total atribuído, será liquidado aquando da apresentação do relatório da atividade desenvolvida

Aprovar a celebração do Contrato Programa entre o Município da Covilhã e o Moto Clube da Covilhã – Lobos da Neve, concedendo o montante de 3.750,00 € (Três Mil Setecentos e Cinquenta Euros), para a efetiva realização da atividade em prol do desenvolvimento da comunidade local.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, onde serão mencionados os documentos de despesa comprovativos e terão as seguintes fases de financiamento:

- 1- Aquando da assinatura dos Contratos Programa o Segundo Outorgante receberá 30 % da verba atribuída, no prazo máximo de 30 dias, que será deduzido ao primeiro pedido de pagamento.
- 2- Cada pedido de pagamento deverá ser efetuado tendo por base um valor mínimo de 25% do valor do Contrato Programa celebrado, com exceção do último pedido de pagamento.
- 3- O último pedido de pagamento terá de ser submetido obrigatoriamente até ao dia 31 de janeiro de 2023.

O montante cativo, respeitante a 25% do valor total atribuído, será liquidado aquando da apresentação do relatório da atividade desenvolvida

Aprovar a celebração do Contrato Programa entre o Município da Covilhã e a ADE – Associação Desportiva da Estação, concedendo o montante de 3.750,00 € (Três Mil Setecentos e Cinquenta Euros), para a efetiva realização da atividade em prol do desenvolvimento da comunidade local.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, onde serão mencionados os documentos de despesa comprovativos e terão as seguintes fases de financiamento:

- 1- Aquando da assinatura dos Contratos Programa o Segundo Outorgante receberá 30 % da verba atribuída, no prazo máximo de 30 dias, que será deduzido ao primeiro pedido de pagamento.
 - 2- Cada pedido de pagamento deverá ser efetuado tendo por base um valor mínimo de 25% do valor do Contrato Programa celebrado, com exceção do último pedido de pagamento.
 - 3- O último pedido de pagamento terá de ser submetido obrigatoriamente até ao dia 31 de janeiro de 2023.
- O montante cativo, respeitante a 25% do valor total atribuído, será liquidado aquando da apresentação do relatório da atividade desenvolvida

Aprovar a celebração do Contrato Programa entre o Município da Covilhã e o Penta Clube da Covilhã, concedendo o montante de 2.000,00 € (Dois Mil Euros), para a efetiva realização da atividade em prol do desenvolvimento da comunidade local.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de requerimento próprio de pedido de pagamento, onde serão mencionados os documentos de despesa comprovativos e terão as seguintes fases de financiamento:

- 1- Aquando da assinatura dos Contratos Programa o Segundo Outorgante receberá 30 % da verba atribuída, no prazo máximo de 30 dias, que será deduzido ao primeiro pedido de pagamento.
 - 2- Cada pedido de pagamento deverá ser efetuado tendo por base um valor mínimo de 25% do valor do Contrato Programa celebrado, com exceção do último pedido de pagamento.
 - 3- O último pedido de pagamento terá de ser submetido obrigatoriamente até ao dia 31 de janeiro de 2023.
- O montante cativo, respeitante a 25% do valor total atribuído, será liquidado aquando da apresentação do relatório da atividade desenvolvida

Aprovar o Protocolo entre o Município da Covilhã e a CAMI - Clube Aventura do Minho, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros), para apoio na realização da prova de desporto automóvel denominada Rampa Covilhã - Serra da Estrela 2022, a realizar nos dias 28 e 29 de maio de 2022

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, aos 20 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

26 de maio de 2022



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Regulamento n.º 220/2022

Sumário: Regulamento de Funcionamento e Gestão do Teatro Municipal da Covilhã/Centro de Inovação Cultural da Covilhã.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2021, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 09 de julho de 2021, deliberou aprovar o Regulamento de Funcionamento e Gestão do Teatro Municipal da Covilhã/Centro de Inovação cultural da Covilhã, pelo que, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, se procede à sua publicação.

Regulamento de Funcionamento e Gestão do Teatro Municipal da Covilhã/ Centro de Inovação Cultural da Covilhã

Preâmbulo

A cultura reveste incontornável importância para o bem-estar dos cidadãos, contribuindo substancialmente para o desenvolvimento individual e coletivo. A criação e a fruição cultural assumem-se como fatores essenciais na formação, enriquecimento e vida social das comunidades e dos seus membros.

A Constituição da República Portuguesa contempla o direito à fruição e criação cultural, a par de outros direitos relativos à identidade cultural e às liberdades culturais. Nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural. Por outro lado, determina-se na alínea *a*) do n.º 2 do mesmo preceito constitucional que incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais, incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no País em tal domínio.

O legislador infraconstitucional instituiu o regime jurídico dos espetáculos de natureza artística e da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza artística, mediante o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho.

Aos municípios são cometidas atribuições nos domínios do património, cultura, ciência e tempos livres, conforme alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013 e 50-A/2013, respetivamente, de 01.11.2013 e de 11.11.2013, e alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto, e 66/2020, de 4 de novembro.

O Município da Covilhã dispõe de infraestruturas e equipamentos culturais, como o Teatro Municipal da Covilhã, que permite a realização regular e diversificada de espetáculos e eventos de qualidade. O Teatro Municipal da Covilhã foi recentemente remodelado e tem um papel único na oferta cultural da cidade, pretendendo-se uma programação cultural diversificada e relevante, bem integrada nas redes nacionais do teatro, da dança, da música, da performance e do cinema.

Assim, importa dotar o Município da Covilhã do competente instrumento normativo que enquadre as condições de funcionamento, utilização e gestão daquele importante equipamento e forneça uma disciplina jurídica global, no sentido de promover a qualidade dos serviços prestados e melhorar os mecanismos de controlo, respeitando o disposto no acervo legislativo e normativo aplicável.

Determina o legislador, no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, que as notas justificativas dos projetos de regulamentos devem incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, obrigação que constitui um corolário do princípio da boa administração estatuído no artigo 5.º do mesmo Código. Esta ponderação dos custos versus benefícios visa aferir da racionalidade económico-financeira das medidas regulamentares propugnadas.



Os custos estão indexados às despesas de manutenção e funcionamento do Teatro Municipal da Covilhã, designadamente, com água, luz, gás, telecomunicações, recursos humanos a afetar ao equipamento cultural e no âmbito da conservação do material técnico, a que acrescem os cachês dos operadores culturais. Inexistindo antecedentes e sendo impossível antecipá-las e quantificá-las, não é ainda possível proceder ao respetivo cálculo.

Já quanto aos benefícios, reconduzem-se estes ao impacto positivo das medidas adotadas na qualidade da vida social dos cidadãos e na economia local, sendo expectável que os resultados se traduzam no incremento de atividades e hábitos culturais e lúdicos, bem como num tratamento mais equitativo dos municípios, de forma a corrigir as assimetrias existentes no país na área cultural, desideratos que são impossíveis de quantificar.

A Câmara Municipal da Covilhã, na sua reunião de 12.02.2021, decidiu desencadear o procedimento regulamentar para a elaboração e aprovação do Regulamento de Funcionamento e Gestão do Teatro Municipal da Covilhã. O início do procedimento foi publicitado através de edital e no sítio institucional do Município da Covilhã. Não houve lugar a audiência prévia dos interessados, porque ninguém se constituiu como interessado.

Assim, no uso do poder regulamentar das autarquias locais, consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tal qual consignado no n.º 7 do seu 112.º artigo, e atenta à densificação daqueles preceitos constitucionais levada a cabo pelo legislador ordinário no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), em conjugação com o artigo 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado Projeto de Regulamento de Funcionamento e Gestão do Teatro Municipal da Covilhã/Centro de Inovação Cultural da Covilhã, para apreciação e decisão do órgão executivo e posterior submissão a consulta pública.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião realizada dia 16 de abril de 2021, foi o projeto de Regulamento de Funcionamento e Gestão do Teatro Municipal da Covilhã/Centro de Inovação Cultural da Covilhã, submetido a consulta pública, através da publicação no Boletim Municipal n.º 7 de 22 de abril de 2021, no *site* do Município e afixado nos locais do costume.

O período para apreciação do regulamento em sede de consulta pública terminou no dia 8 de junho de 2021, tendo sido rececionados no Serviço de Expediente Geral e Arquivo Documental contributos/sugestões para a elaboração do regulamento, que foram analisados e considerados para a elaboração da versão final do regulamento que agora se propõe aos órgãos municipais, Câmara Municipal e Assembleia Municipal da Covilhã, para aprovação e entrada em vigor após publicação no *Diário da República*, nos termos das normas aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, e da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina o funcionamento do Teatro Municipal da Covilhã/Centro de Inovação Cultural da Covilhã, doravante designado TMC/CICC, estabelecendo as condições de acesso às instalações e os termos de utilização dos respetivos espaços e equipamentos.



Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável a todos os utilizadores do TMC/CICC que participem nas atividades aí realizadas, independentemente de estas serem da responsabilidade do Município da Covilhã ou da iniciativa de outras entidades a quem tenham sido cedidas as instalações, nomeadamente, artistas, equipas técnicas, membros da produção, entidades organizadoras, bem como aos espetadores e aos trabalhadores do Município da Covilhã que aí exerçam funções.

Artigo 4.º

Fins

1 — O TMC/CICC destina-se a proporcionar à população uma oferta cultural regular e diversificada, sendo uma estrutura de programação, apresentação, produção, acolhimento e criação de projetos artísticos e pedagógicos, essencialmente de carácter profissional, mas também destinado a eventos científicos e corporativos, desenvolvidos por entidades públicas ou privadas, nas condições previstas no presente Regulamento.

2 — O TMC/CICC adota como princípios subjacentes à programação a regularidade e o profissionalismo, a diversidade, a pedagogia e a qualidade artística, de forma a assegurar as seguintes componentes:

- a) Missão pedagógica e educativa;
- b) Pluralidade de públicos em termos etários;
- c) Promoção de diálogo e partilha intergeracional;
- d) Valorização das tradições da cultura popular e da biografia do território, propondo-se novas abordagens através da criação artística contemporânea;
- e) Promoção do envolvimento da comunidade local a partir de estratégias de participação ativa nos processos criativos;
- f) Ligação e articulação com os vários equipamentos culturais do Concelho.

3 — A programação do TMC/CICC promove a formação, qualificação e fidelização dos diversos públicos, através da realização de projetos artísticos que privilegiam a utilização dos recursos materiais e imateriais do Território.

4 — O funcionamento do TMC/CICC é feito em articulação interna entre as diversas valências do espaço e, externamente, em articulação com os demais espaços culturais do Município.

5 — O TMC/CICC promove o encontro entre o público e a criação artística contemporânea, desenvolvendo novos olhares e linguagens sobre a atualidade e incentivando a criatividade.

Artigo 5.º

Espaços

1 — Para a concretização dos seus objetivos, o TMC/CICC disponibiliza aos seus utentes e utilizadores os seguintes espaços e valências:

- a) Um Auditório, com capacidade para 600 pessoas, estando previstos dez lugares para pessoas com mobilidade reduzida;
- b) Uma Sala Multiúso, destinada a projetos educativos e ensaios, com cerca de 200 m²;
- c) Uma Sala Polivalente/Foyer;
- d) Uma Sala de Exposições com Espaço Multiúso;
- e) Foyer de Entrada e de Plateia;
- f) Uma Livraria;
- g) Um Espaço para acolhimento de doze criadores em residência, constituído por quartos mobilados e equipados, com instalações sanitárias e duche;



- h) Uma lavandaria;
- i) Bar/Cafetarias.

2 — Todos os espaços elencados no número anterior são dotados dos necessários recursos humanos e técnicos e de equipamentos adequados ao exercício das respetivas atividades.

3 — O TMC/CICC compreende ainda os seguintes espaços e equipamentos comuns:

- a) Área de estar/espço de encontro;
- b) Espaço de produção;
- c) Área técnica;
- d) Átrio, receção e respetivo equipamento;
- e) Sala de reuniões equipada;
- f) Zonas de circulação;
- g) Instalações sanitárias.

CAPÍTULO II

Utilização

SECÇÃO I

Funcionamento e acesso

Artigo 6.º

Período de funcionamento

1 — Os horários de funcionamento da bilheteira são os seguintes:

- a) De terça-feira a sábado, das 14h às 19h;
- b) Em dias de espetáculos, das 20.30h às 21.30h.

2 — Em dias de espetáculo, o TMC/CICC abre, pelo menos, com uma hora de antecedência, encerrando após o seu início.

3 — O Presidente da Câmara pode alterar o horário de funcionamento quando tal se mostrar necessário, devendo ser afixado aviso no edifício e nos meios de comunicação disponíveis.

Artigo 7.º

Interrupção e encerramento

1 — A Câmara Municipal da Covilhã reserva-se o direito de interromper o funcionamento do TMC/CICC sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçada, por motivos de saúde pública ou de reparação de avarias, bem como para execução de trabalhos de limpeza e/ou manutenção corrente ou extraordinária.

2 — A abertura ao público do TMC/CICC pode ainda ser suspensa por outros motivos de força maior.

Artigo 8.º

Admissão

1 — O direito de admissão e utilização das instalações do TMC/CICC está condicionado ao cumprimento das disposições deste Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — O TMC/CICC assegura a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida.

3 — Não é permitida a entrada de animais, exceto cães de assistência, ou em treinamento para cães de assistência, devidamente identificados.



4 — O acesso do público pode ser limitado ou impossibilitado em caso de evento a decorrer, por iniciativa do Município ou devido a cedência por protocolo ou contrato com entidades públicas ou privadas.

Artigo 9.º

Bilhetes

- 1 — O sistema de bilhética do TMC é informatizado.
- 2 — Os bilhetes para os espetáculos do TMC/CICC podem ser adquiridos presencialmente ou através da bilheteira *online*.
- 3 — Os bilhetes podem também ser reservados através de *email* e /ou por telefone.
- 4 — Nos sessenta minutos que antecedem os espetáculos apenas se vendem bilhetes para os mesmos.
- 5 — Os bilhetes reservados devem ser levantados até cinco dias após a reserva e com a antecedência mínima de 48h antes do início do espetáculo, sendo que após estes períodos serão, automaticamente, canceladas as reservas.
- 6 — Os bilhetes são pessoais e intransmissíveis, obrigando à apresentação do respetivo documento de identificação sempre que solicitado.
- 7 — O promotor de espetáculos, no caso de pretender receber a importância realizada na bilhética, deve contratualizar com a empresa responsável pelo sistema de bilhética.

Artigo 10.º

Descontos

- 1 — Nos espetáculos cuja programação seja da responsabilidade do TMC/CICC, podem ser aplicados descontos nos seguintes termos:
 - a) Descontos de 20 % a menores de 30 anos, maiores de 65 e grupos organizados (com 10 ou mais membros);
 - b) Descontos de 30 % a estudantes e pessoas com necessidades especiais.
- 2 — Os descontos não são acumuláveis, sendo os espetáculos sujeitos a descontos devidamente assinalados.
- 3 — A atribuição de bilhetes a custo zero deve ser avaliada, prevendo-se nas seguintes situações:
 - a) Convites disponibilizados por contrato às companhias programadas (6 bilhetes);
 - b) Convites para operações protocolares e do Município da Covilhã;
 - c) Convites atribuídos mediante programa de Mecenato que se venha a estabelecer;
 - d) Convites decorrentes de passatempos pontuais promovidos em órgãos de comunicação social e redes sociais.
- 4 — Os descontos previstos no presente artigo podem ser objeto de decisão de alteração ou suspensão para o ano seguinte.
- 5 — A decisão prevista no número anterior é da competência da Câmara Municipal da Covilhã, que deve deliberar até 15 de dezembro de cada ano.

Artigo 11.º

Deveres dos espetadores

- 1 — O espetáculo começa impreterivelmente à hora marcada.
- 2 — Após o início do espetáculo, não é permitida a entrada na sala, salvo indicação dos assistentes de sala, não havendo lugar ao reembolso do preço pago pelo bilhete.
- 3 — O bilhete deve ser conservado até ao final do espetáculo.



4 — Devem ser desligados todos os telemóveis, relógios com alarme ou outros dispositivos sonoros antes do início do espetáculo.

5 — É proibida a recolha e gravação de imagem ou som.

6 — É expressamente proibido fumar, consumir alimentos ou bebidas no interior nos espaços onde decorram os espetáculos, apresentações ou exposições.

Artigo 12.º

Alteração e cancelamento de espetáculos

1 — O programa de espetáculos pode sofrer alterações por motivos imprevistos.

2 — Se, por motivo de força maior, a data de espetáculo for alterada, os bilhetes adquiridos serão válidos para a nova data definitiva.

3 — Sempre que não se puder efetuar o espetáculo no local, serão restituídas aos espetadores que o exigirem as importâncias dos respetivos ingressos na data e hora marcados, assim como em caso de cancelamento do espetáculo.

4 — No âmbito do disposto no número anterior, os portadores dos ingressos do espetáculo em causa devem apresentar-se na bilheteira do TMC/CICC e solicitar essa devolução, num prazo de 8 (oito) dias a contar do anúncio de alteração/cancelamento.

5 — O disposto no número anterior também se aplica em casos de interrupção do espetáculo, nos mesmos prazos e com as mesmas condições.

SECÇÃO II

Acolhimento e cedência de espaços

Artigo 13.º

Cedência total ou parcial das instalações do TMC

1 — Pode ser autorizada a cedência total ou parcial das instalações, com carácter regular ou pontual, considerando os critérios definidos nos números seguintes.

2 — A utilização do TMC por quaisquer terceiros, de forma gratuita, só é permitida se enquadrada nas áreas de atividade artística que visem a promoção e desenvolvimento cultural do Concelho e atendendo à seguinte ordem de preferência:

- a) Atividades promovidas e desenvolvidas pelo Município da Covilhã;
- b) Associações e entidades culturais e/ou pedagógicas do concelho da Covilhã;
- c) Entidades culturais e/ou pedagógicas de outros concelhos;
- d) Outras estruturas associativas do concelho da Covilhã.

3 — As instalações do TMC só podem ser utilizadas pelas entidades autorizadas e tituladas para o efeito.

Artigo 14.º

Cedência total ou parcial das instalações do CICC

1 — Pode ser autorizada a utilização total ou parcial das instalações do CICC para efeitos de criação/residência artística.

2 — Utilização por entidade:

- a) Profissionais — período máximo de 15 dias, 3 vezes por ano;
- b) Outras Entidades — período máximo de 15 dias, uma vez por ano.

3 — O alargamento da utilização do CICC fica dependente da existência de casos excecionais, sujeitos a avaliação e decisão pelo Presidente da Câmara.



4 — Os utilizadores ficam obrigados a mencionar o CICC em obras criadas/apresentadas, bem como em toda a divulgação que for efetuada.

Artigo 15.º

Realizações em auditório

1 — Os utilizadores profissionais da área da cultura do concelho da Covilhã podem usar o auditório, no máximo, para 5 (cinco) espetáculos em cada ano.

2 — Os utilizadores não profissionais da área da cultura do concelho da Covilhã podem usar o auditório uma vez em cada ano.

3 — As situações de cedência acima referidas ficam dependentes da disponibilidade das instalações no âmbito da gestão pela Direção do TMC, ficando excluídas deste regime as utilizações que a própria autarquia promover junto das entidades, para cumprimento da sua agenda cultural.

4 — O alargamento da utilização do TMC fica dependente da existência de casos excecionais, sujeitos a avaliação e decisão pelo Presidente da Câmara.

5 — Os utilizadores ficam obrigados a mencionar o TMC nas obras apresentadas, bem como em toda a divulgação que for efetuada.

Artigo 16.º

Protocolos

1 — A Câmara Municipal da Covilhã pode estabelecer protocolos com outras entidades quando as atividades a desenvolver visem a promoção e desenvolvimento cultural do Concelho.

2 — As condições de utilização das instalações devem constar do documento aprovado pelas partes.

Artigo 17.º

Requerimento

1 — Os pedidos devem ser efetuados mediante o envio de uma proposta escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, com pelo menos 60 dias úteis de antecedência relativamente à data de publicação das agendas, só sendo objeto de análise as pretensões intentadas dentro dos seguintes prazos:

a) Agenda de janeiro, fevereiro e março — Publicação até 15 de dezembro antecedente (requerimento a apresentar até 15 de outubro);

b) Agenda de abril, maio, junho e julho — Publicação até 15 de março antecedente (requerimento a apresentar até 15 de fevereiro);

c) Agenda de setembro, outubro, novembro e dezembro — Publicação até 15 de agosto antecedente (requerimento a apresentar até 15 de julho).

2 — A proposta a que se refere o número anterior deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade responsável;
- b) Indicação do nome ou designação do evento;
- c) Descrição pormenorizada do evento que se pretende organizar e apresentação de todos os aspetos necessários à correta identificação do mesmo;
- d) Discriminação do espaço pretendido;
- e) Apresentação de *riдер* técnico do evento com pormenorização do espaço pretendido;
- f) Especificação das menções publicitárias, ou de outra índole, que se pretendam afixar e anexação de desenhos, fotografias ou quaisquer outros suportes gráficos de tais mensagens, com indicação do local e do modo como se pretende afixá-las;
- g) Explicitação do tipo de bens que se pretende expor ou exhibir;
- h) Indicação do mobiliário e equipamentos que pretende utilizar;
- i) Indicação dos serviços complementares que devem ser prestados pela Câmara da Covilhã/TMC/CICC ou por ela contratados no âmbito do programa do evento.



3 — No caso de exposições ou eventos semelhantes deve também constar o programa da exposição, as brochuras que se pretendem colocar a disposição do público e as Condições de Participação e/ou Regulamento da Exposição, a ser distribuído pelos expositores, juntando um termo de garantia/responsabilidade relativo à adesão dos expositores àqueles regulamentos.

4 — Caso se preveja a celebração de contratos com terceiros, tendo em vista a montagem, organização, participação ou acompanhamento dos eventos, seja a que título for, devem ser juntas cópias das minutas contratuais.

5 — Devem também ser prestadas quaisquer outras informações que sejam relevantes para a correta perceção da utilização, de modo a que os Serviços da Câmara da Covilhã/TMC/CICC possam avaliar a sua exequibilidade.

6 — O utilizador obriga-se a fornecer ao Município da Covilhã cópias dos contratos referidos no n.º 4 que vierem a ser celebrados.

Artigo 18.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, nomeadamente, do disposto no artigo anterior, entende-se por:

a) «Evento»: acontecimento artístico, cultural, científico, académico, empresarial, desportivo, lúdico, comercial ou similar, nomeadamente, qualquer espetáculo, festival, performance, exposição, congresso, seminário, conferência, convenção;

b) «Utilizador»: qualquer pessoa ou entidade que tenha contratualizado com a Câmara Municipal/TMC/CICC o uso dos respetivos espaços e ou equipamentos, com o propósito de realização de um evento, ou a quem as instalações tenham sido cedidas pela Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 19.º

Obrigações do utilizador

1 — Nos casos de utilização previstos na presente subsecção, os respetivos utilizadores encontram-se sujeitos aos seguintes deveres:

a) Zelar pela limpeza, manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sobretudo as que tiverem acesso ao público ou utentes;

b) Deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência e respeitar os espaços destinados à circulação dos respetivos utentes;

c) De modo algum pode ser obstruído o acesso aos meios e equipamentos de emergência ou aos serviços de urgência externos ao Município da Covilhã;

d) Caso necessário, acionar os mecanismos de emergência e segurança existentes nas áreas que lhes sejam cedidas;

e) Comunicar ao Município da Covilhã qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas cuja utilização lhes tenha sido cedida e que seja suscetível de pôr em causa a segurança, higiene ou comodidade das instalações, nomeadamente, todo e qualquer acontecimento que exija um reforço das medidas de vigilância ou de segurança por parte dos serviços do Município da Covilhã;

f) Nos espaços fechados, o utilizador obriga-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja suscetível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens;

g) Respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos e instalações existentes no TMC/CICC e não utilizar quaisquer equipamentos que sejam suscetíveis de causar dano a essas instalações.

2 — Os utilizadores que se encontrem ligados ao Município da Covilhã, por meio de vínculo contratual duradouro (utilizadores residentes), obrigam-se a cumprir o que for determinado a respeito do acondicionamento e remoção dos lixos e a observar as demais diretrizes do Município da Covilhã.



3 — Salvo acordo prévio da Câmara Municipal da Covilhã, o utilizador deve abster-se de realizar quaisquer obras ou benfeitorias nas áreas que lhe sejam cedidas, comprometendo-se a observar as normas emitidas a respeito da estética, higiene e segurança do TMC/CICC.

4 — O utilizador deve cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis a respetiva utilização e obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito e que sejam aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

5 — O utilizador não pode armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize nos espaços cedidos, substâncias altamente inflamáveis ou explosivas, gases, substâncias ou materiais perigosos (incluindo pesticidas e inseticidas), substâncias com odores intensos ou desconfortáveis ou radioativas, sem o consentimento prévio do Presidente da Câmara Municipal.

6 — O utilizador não pode usar o espaço cedido para fim diferente do que ficar estabelecido, salvo acordo em contrário do Presidente da Câmara Municipal.

7 — As pessoas ao serviço dos utilizadores devem estar legivelmente identificadas, assim como a função que desempenham e ao serviço de quem.

8 — As instalações do TMC/CICC só podem ser utilizadas pelas entidades autorizadas e tituladas para o efeito, não sendo permitida a subcontratação.

9 — Todos e quaisquer contratos que os utilizadores celebrem com terceiros e que impliquem qualquer atividade por parte desses terceiros nas instalações do TMC/CICC têm de ser previamente aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

10 — Para preservar as condições de segurança global do empreendimento, os contratos/protocolos relativos à utilização do TMC/CICC devem prever expressamente os horários de entrada e de saída de pessoal que se encontre ao serviço dos utilizadores, incluindo o pessoal afeto a limpeza de áreas cedidas.

11 — Os utilizadores devem zelar pela manutenção da tranquilidade e moral públicas nas áreas que lhe sejam cedidas.

12 — Os utilizadores devem abster-se de adotar e impedir que nas áreas cedidas se adote qualquer conduta suscetível de perturbar o normal desenvolvimento das restantes atividades do TMC/CICC, não podendo, salvo acordo prévio da Câmara Municipal da Covilhã e sempre no respeito dos requisitos legais respeitantes ao volume e horários de produção sonora, utilizar equipamentos de amplificação sonora ou de índole semelhante.

13 — O utilizador deve respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de autor e de propriedade industrial, e obter todas as licenças que a esse respeito se mostrem necessárias.

14 — O utilizador não deve exceder a capacidade de carga elétrica acordada entre as partes ou prevista para o espaço cedido.

15 — O utilizador obriga-se a respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos e instalações existentes no TMC/CICC e a não utilizar quaisquer equipamentos que sejam suscetíveis de causar dano a essas instalações.

Artigo 20.º

Reservas e Pagamentos

1 — A utilização temporária de espaços, de equipamentos e serviços fornecidos pelo Município da Covilhã está sujeita ao pagamento dos preços estabelecidos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Quaisquer pagamentos devidos pela utilização de espaços do TMC/CICC devem ser efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal da Covilhã.

3 — A indicação da disponibilidade não implica, em caso algum, a reserva do espaço, que apenas fica confirmada após pagamento dos valores contratualizados, a liquidar de acordo com o seguinte plano de pagamento:

- a) 50 % para confirmação de reserva;
- b) 50 % no prazo de uma semana após a realização do evento.

4 — Não há lugar ao reembolso de quantias já recebidas a título de cedência temporária de espaço por contrato, caso o evento não venha a ser realizado no período acordado, por iniciativa da organização ou por impossibilidade, salvo se a Câmara Municipal decidir em sentido contrário.



5 — Se a área cedida não se encontrar disponível durante parte ou a totalidade do período da realização do evento projetado, por qualquer razão que não seja imputável ao Município da Covilhã, nomeadamente, por o TMC/CICC ter sido requisitado pelo Estado, o Município da Covilhã não tem qualquer responsabilidade, obrigando-se apenas a reembolsar as quantias que já tenha recebido e que respeitem ao período de tempo em que o espaço cedido não pode ser utilizado.

6 — Se os pagamentos não forem efetuados nas datas acordadas, a Câmara Municipal da Covilhã pode resolver unilateralmente o contrato de cedência temporária de espaço e reter, a título de ressarcimento, todas as quantias já recebidas, sem prejuízo de indemnização por danos excedentes.

7 — No caso das cedências, se forem efetuados cancelamentos sem justificação plausível, fica o promotor do evento impedido de utilizar o espaço por um período de 12 meses.

Artigo 21.º

Publicidade e sinalética

A afixação de publicidade aos eventos, tanto no interior como no exterior do TMC/CICC, bem como a sinalização dos mesmos para orientação do público, depende do acordo prévio da Câmara Municipal da Covilhã e do TMC/CICC, devendo estar enquadrada pelo acordo/contrato de cedência de espaços.

Artigo 22.º

Captação e difusão de imagens

1 — A captação de imagens no interior do TMC/CICC, seja por que meio e para que finalidade for, bem como a sua divulgação pública, depende sempre de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.

2 — É obrigação dos utilizadores impedir que sejam captadas imagens no interior das áreas cedidas quando não exista autorização prévia, conforme previsto no número anterior.

Artigo 23.º

Montagem e desmontagem

1 — A montagem e desmontagem do equipamento técnico e audiovisual dos eventos, assim como a operação técnica dos mesmos, são asseguradas pela equipa do TMC/CICC.

2 — A montagem de *stands* de patrocinadores ou tarefas adicionais devem prever recursos próprios, a providenciar pelo promotor do evento ou a requisitar ao TMC/CICC.

3 — A cedência do espaço, por protocolo ou contrato, não isenta o utilizador do pagamento de taxas de utilização de publicidade e sinalética em espaço público;

4 — O utilizador compromete-se a respeitar as orientações que lhe forem dadas pelos recursos humanos do Município da Covilhã e TMC/CICC a respeito da montagem e desmontagem das estruturas necessárias a realização dos eventos.

5 — Nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser feita nas áreas cedidas, sem prévio consentimento.

6 — Após terminar o período de cedência, o utilizador deve restituir ao Município da Covilhã o espaço cedido nas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue.

7 — Se o espaço cedido não for restituído nas condições em que se encontrava, a Câmara Municipal da Covilhã mandará executar as obras que se mostrem necessárias e imputará ao utilizador as despesas e custos incorridos com tais obras.

8 — A Câmara Municipal da Covilhã tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos, sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que tenham sido previamente emitidas.



9 — A montagem e desmontagem deve ser efetuada nos prazos e dentro dos horários que tenham sido determinados ou acordados com os utilizadores.

10 — Caso o utilizador não proceda à desmontagem, parcial ou total, nos termos definidos, a Câmara Municipal da Covilhã pode proceder à remoção dos materiais, não se responsabilizando pelo bom estado dos mesmos e imputando, posteriormente, os custos da remoção e do depósito ao infrator.

Artigo 24.º

Equipamento técnico

1 — Os equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas só podem ser usados pelo utilizador se tal estiver expressamente previsto na autorização emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — O utilizador pode usar equipamentos técnicos próprios ou de terceiros apenas nas seguintes situações:

- a) Se os equipamentos não existirem nas áreas cedidas ou se o TMC/CICC deles não dispuser;
- b) Se a organização entender empregar meios próprios cuja utilização deve ser previamente informada, articulada e autorizada com o TMC/CICC.

3 — O Município da Covilhã reserva-se o direito de exigir que os equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas ou fornecidos pelo TMC/CICC sejam operados por pessoal do próprio, devendo os utilizadores suportar as correspondentes despesas.

SECÇÃO III

Gestão

Artigo 25.º

Gestão das Instalações

1 — A conservação, administração e gestão das instalações do TMC/CICC, assim como a supervisão e fiscalização dos eventos que nele tenham lugar, compete ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, sem prejuízo das competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal.

2 — No âmbito das referidas competências, cabe-lhe, designadamente:

- a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das instalações, adotando as que se afigurem indispensáveis à sua conservação e manutenção das condições higieno-sanitárias, assim como de segurança e proteção;
- c) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência de espaços e instalações nos termos das Secções II e III do Capítulo II do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Instruções e diretivas

1 — No desempenho da sua função de supervisão, o Presidente da Câmara Municipal pode emitir instruções, diretivas e normas que se mostrem necessárias à eficaz coordenação das atividades dos diferentes utilizadores e utentes do TMC/CICC, bem como as que se revelem indispensáveis a manutenção da segurança, comodidade e higiene das instalações.

2 — As instruções e diretivas emanadas com vista a garantir a higiene, comodidade e segurança das instalações são obrigatórias para todos os utilizadores e utentes.



Artigo 27.º

Eventos excluídos

1 — A Câmara Municipal da Covilhã reserva-se o direito de excluir a realização de eventos que possam colidir com a programação artística, cujos dias preferenciais serão a quinta-feira e o sábado, sendo imprescindível a apresentação atempada de um alinhamento completo de cada evento por parte das instituições interessadas na utilização dos espaços.

2 — A apresentação de eventos programados por entidades, empresas ou instituições, depende da entrega atempada de um *rider* técnico, da realização de visitas de reconhecimento ao espaço para efeitos de conferência de compatibilidade com o equipamento disponível no auditório.

Artigo 28.º

Posição contratual

1 — Não é permitida ao utilizador ceder ou transferir, seja a que título for, os seus direitos, estipulados ao abrigo dos termos e condições do presente Regulamento.

2 — Os utilizadores do TMC/CICC só podem ceder a respetiva posição contratual mediante acordo escrito da Câmara Municipal da Covilhã e desde que se responsabilizem perante a mesma pelo cumprimento das obrigações que para os cessionários resultem do presente Regulamento e do contrato de onde emerge a posição contratual cedida.

Artigo 29.º

Pessoal do Município

1 — Os utilizadores do TMC/CICC obrigam-se a aceitar que os trabalhadores do Município da Covilhã, ou qualquer pessoa mandatada para o efeito, tenham livre acesso às áreas e/ou dependências utilizadas, desde que se encontrem devidamente identificados e não perturbem o normal desenvolvimento das atividades contratadas para tais áreas.

2 — É facultado aos utilizadores restringirem o acesso a determinados locais, hipótese em que somente as pessoas especialmente mandatadas pelo Município da Covilhã podem aceder.

3 — Os serviços de segurança do Município da Covilhã têm sempre livre acesso a quaisquer áreas ou dependências do TMC/CICC, mesmo que tais áreas ou dependências se encontrem afetas a terceiros mediante contrato/protocolo.

Artigo 30.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências cometidas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal da Covilhã podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências conferidas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos Dirigentes dos serviços municipais.

SECÇÃO IV

Responsabilidade

Artigo 31.º

Seguros

1 — A utilização dos espaços e instalações cedidos nos termos da Secções II do Capítulo II do presente regulamento deve estar coberta por contrato de seguro, a celebrar pelos respetivos utilizadores.



2 — Os contratos e/ou protocolos de cedência da utilização preveem no seu clausulado o contrato de seguro referido no número anterior.

Artigo 32.º

Responsabilidade por danos

1 — Os utilizadores são responsáveis por quaisquer danos que possam ocorrer nos espaços e equipamentos cedidos, quer esses danos sejam causados por pessoal ao seu serviço ou por terceiros, incluindo as pessoas que participem em eventos nos locais cedidos ou que sejam meros visitantes desses locais, e quer esses danos sejam infligidos sobre pessoas, equipamentos, os próprios utilizadores, à Câmara Municipal da Covilhã ou a terceiros.

2 — Os utilizadores são responsáveis pelo roubo, perecimento ou deterioração de bens que se encontrem nos espaços cedidos, sejam tais bens propriedade dos próprios utilizadores ou de terceiros.

3 — O Município da Covilhã não se responsabiliza por quaisquer materiais de apoio e documentos pertencentes aos utilizadores, nem pela sua vigilância.

Artigo 33.º

Imputação de despesas

1 — Os custos e despesas que o Município da Covilhã venha a suportar com o reforço das medidas de higiene e segurança, provocado por violação de qualquer das obrigações previstas no artigo 17.º, são imputados aos respetivos utilizadores.

2 — Em caso de danos, nos termos do disposto no número anterior, pode haver lugar ao pagamento de uma indemnização ao Município da Covilhã.

3 — Em caso de demora na reparação dos estragos que coloquem em causa o funcionamento das instalações ou de parte das mesmas, o Município da Covilhã procederá à reparação das mesmas, imputando os custos ao utilizador.

Artigo 34.º

Ação de regresso

1 — O Município da Covilhã não pode ser responsabilizado por qualquer dano que a conclusão, execução ou violação do contrato ou protocolo de cedência temporária de espaço possa causar a terceiros.

2 — Caso o Município da Covilhã venha a ter de indemnizar terceiros pelos danos referidos no número anterior, assiste-lhe o direito de ser reembolsado pelo utilizador a quem tais danos sejam imputáveis.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 35.º

Observância e afixação

1 — Compete à Câmara Municipal da Covilhã e ao seu Presidente, de acordo com os respetivos acervos de competências, zelar pela observância e estrito cumprimento do presente Regulamento, assim como pela manutenção, conservação e segurança de todos os equipamentos e instalações que integram o TMC/CICC, nos termos da legislação aplicável.

2 — O presente Regulamento será afixado em local visível nas instalações do TMC/CICC.

3 — Serão também afixadas, em local visível nas instalações do TMC/CICC, as principais regras da sua utilização e outras indicações de interesse para o bom funcionamento das mesmas.



Artigo 36.º

Regime supletivo

Além do presente Regulamento, e sem prejuízo dos princípios gerais de direito, é supletivamente aplicável o regime jurídico dos espetáculos de natureza artística e da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza artística, contido no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho.

Artigo 37.º

Dúvidas e omissões

Eventuais dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento e casos omissos, não resolúveis mediante os critérios legais de interpretação e colmatação de lacunas, serão submetidos à Câmara Municipal da Covilhã para decisão.

Artigo 38.º

Norma revogatória

São revogadas todas as deliberações bem como as demais normas regulamentares municipais que não se harmonizem com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 39.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento são contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40.º

Início de vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de fevereiro de 2022. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314976986



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Regulamento n.º 225/2022

Sumário: Regulamento do Conselho Municipal de Desporto da Covilhã.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso do poder regulamentar que assiste às autarquias locais, conforme artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e considerando que cabe à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa do Município da Covilhã, torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2021, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 19 de novembro de 2021, deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Desporto da Covilhã, pelo que, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, se procede à sua publicação.

Regulamento do Conselho Municipal de Desporto da Covilhã

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa (CRP) define, no artigo 79.º, que “Todos têm direito à cultura física e ao desporto”. O mesmo artigo delega no Estado a promoção, estimulação, orientação e apoio da prática da cultura física e do desporto, em cooperação com as escolas e as associações e coletividades desportivas.

A Lei de Bases do Desporto vem reforçar este princípio defendendo que, todos tem direito à atividade física, sem discriminação de qualquer tipo, desenvolvida de forma harmoniosa e combatendo as assimetrias. Cabe às autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências, articularem e compatibilizarem as intervenções que influenciem e promovam o desenvolvimento da atividade física e do desporto.

O desenvolvimento da Atividade Física e do Desporto, assume nos dias de hoje, um elemento crucial na criação de hábitos de vida saudáveis, da qualidade de vida e na promoção da saúde, contribuindo para a formação plena da pessoa humana.

As organizações desportivas, recreativas e culturais, quer sejam públicas ou privadas, são entidades fundamentais na promoção do desenvolvimento desportivo. Estas permitem que o maior número de cidadãos, independentemente do grupo social e etário, possua melhores condições de acesso à prática desportiva.

É na articulação entre estas entidades que se joga o sucesso de uma estratégia desportiva inclusiva e participada, que se propõe a criação de um Conselho Municipal de Desporto, que regularmente acompanhe, avalie e se pronuncie sobre o Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo Municipal, a sua execução e ajustamento aos objetivos, programas e indicadores definidos.

Assim, no exercício do poder regulamentar das autarquias locais previsto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências que lhes são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, e nos termos dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado o presente projeto de “Regulamento do Conselho Municipal de Desporto da Covilhã” que se propõe à Câmara Municipal, para posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico do Conselho Municipal de Desporto da Covilhã, definindo a natureza, composição, competências e regras de funcionamento, designado adiante de CMDC.

Artigo 3.º

Definição

O CMDC é o órgão consultivo da Câmara Municipal sobre matérias relacionadas com o desporto, a sua comunidade e as estratégias de desenvolvimento desportivo do concelho da Covilhã.

Artigo 4.º

Fins

O CMDC prossegue os seguintes fins:

- a) Promover o desporto nas suas diferentes áreas de intervenção;
- b) Promover a participação dos diversos agentes e organizações desportivas locais na análise e implementação de estratégias de desenvolvimento desportivo local;
- c) Fomentar a prática desportiva, no âmbito federado, lazer, recreação, ou manutenção e no âmbito do desporto para todos;
- d) Promover o desenvolvimento e contribuir para evolução da prática e política desportiva municipal.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 5.º

Composição

1 — O CMDC é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside o CMDC;
- b) O Vereador em quem tenha sido delegado o Pelouro do Desporto, que substitui o Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- c) Um elemento da estrutura orgânica municipal da área desportiva;
- d) Um representante do desporto escolar da região;
- e) Um representante de cada Agrupamento de Escolas do concelho;
- f) Um representante de uma entidade que promova o Desporto Adaptado no concelho;



g) Um elemento representante das juntas de freguesia/união de freguesias do concelho, eleitos pela Assembleia Municipal, em sistema rotativo, de dois em dois anos;

h) Um representante por modalidade desportiva com maior representatividade no concelho, até ao máximo de 15 membros eleitos pelas associações/clubes desportivos que desenvolvam atividade desportiva regular e inscritos no Registo Municipal Associativo;

i) Um representante da Universidade da Beira Interior;

j) Um representante do Departamento/Curso de Ciências do Desporto da Universidade da Beira Interior;

k) Um representante da Associação Académica da Universidade da Beira Interior.

2 — Sempre que for considerado conveniente podem participar nas reuniões, mediante convite, representantes de entidades públicas e privadas ou individualidades que não integrem a composição do CMDC.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 6.º

Competências Consultivas

Compete ao Conselho:

a) Emitir pareceres sobre o desenvolvimento da política desportiva municipal;

b) Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;

c) Emitir parecer quanto aos regulamentos, normas e taxas municipais de âmbito desportivo;

d) Emitir parecer quanto à construção/requalificação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;

e) Indicar medidas que promovam a participação das associações e clubes desportivos na vida da comunidade e no concelho da Covilhã;

f) Analisar os problemas que afetam as associações desportivas e os clubes, apresentando propostas, ou recomendações para os superar;

g) Indicar medidas que promovam a participação dos clubes e associações desportivas na gestão executiva do município;

h) Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar no âmbito do plano de atividades do Município, na área do desporto ou em áreas conexas, como a área social, educacional, cultural, turística, ambiental e da saúde;

i) Emitir parecer sobre outros aspetos não enunciados taxativamente, mas que claramente se integram no espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CMDC:

a) Presidir ao CMDC;

b) Convocar reuniões nos termos do Regulamento;

c) Abrir e encerrar reuniões;

d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que circunstâncias excecionais o justificarem;

e) Assegurar o envio de pareceres emitidos pelo CMDC para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;



- f) Proceder às substituições dos representantes nos termos do presente Regulamento;
- g) Proceder à marcação de faltas;
- h) Assegurar a elaboração de atas.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMDC

Artigo 8.º

Direitos dos membros do CMDC

1 — Os membros do CMDC identificados no n.º 1 do artigo 5.º têm o direito a:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMDC;
- c) Propor a adoção de recomendações pelo CMDC;
- d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços do município.

2 — Os membros do CMDC identificados no n.º 2 do artigo 5.º apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a) e d).

Artigo 9.º

Deveres dos membros do CMDC

Os membros do CMDC têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMDC ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMDC;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMDC, através da transmissão de informação sobre os trabalhos do mesmo.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — O CMDC reúne duas vezes no ano, em sessões ordinárias.

2 — As reuniões são convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de dez consoante da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, dia, hora e local em que as mesmas se realizam.

3 — As reuniões extraordinárias, terão lugar mediante iniciativa do Presidente do CMDC, ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo nestes casos indicar de forma especificada o(s) assunto(s) que manifestaram a sua origem.

Artigo 11.º

Mesa

A mesa do plenário será constituída pelo Presidente, pelo Vereador com o Pelouro do Desporto do Município e por dois secretários eleitos pelo plenário.



Artigo 12.º

Duração do Mandato e substituição

1 — Os membros do CMDC terão um mandato com uma 2duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam, exceto quando perderem a qualidade que determinou a sua designação.

2 — Os membros do CMDC tomam posse perante o Presidente do CMDC.

3 — As entidades com assento no CMDC podem substituir os seus representantes neste órgão ou em reuniões do mesmo, por morte, impedimento, incumprimento ou renúncia, mediante comunicação por escrito ao presidente do CMDC, nos quinze dias seguintes ao facto que originou a substituição.

Artigo 13.º

Perda do mandato

1 — Perdem o mandato os membros do CMDC que faltem injustificadamente a duas reuniões.

2 — As entidades a que os membros pertencem deixarão de ter assento no CMDC até ao final do período do mandato.

Artigo 14.º

Quórum e Deliberações

1 — O CMDC funciona com a maioria dos seus membros.

2 — Caso decorridos 30 (trinta) minutos da hora agendada para o início da reunião não se verifique o quórum previsto no número anterior, o Conselho pode funcionar com a presença de um terço dos seus membros.

3 — Não se verificando o quórum previsto no número anterior, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

4 — As deliberações são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

5 — Tratando-se de um órgão consultivo, nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, não haverá lugar a abstenção das propostas colocadas a votação.

Artigo 15.º

Atas das reuniões

1 — Será lavrada uma ata, de cada reunião, onde se registará o que de essencial se terá passado, nomeadamente as faltas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As atas são colocadas à disposição de todos, no final da reunião ou início da reunião seguinte.

3 — As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, sendo coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho, na 1.ª reunião ordinária.

Artigo 16.º

Constituição de Grupos de Trabalho

1 — Sempre que as matérias a analisar ou os projetos específicos a desenvolver o justifiquem, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 — É nomeado um relator, entre os membros do grupo de trabalho, podendo este ser coadjuvado por outros elementos do grupo.



CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMDC

Artigo 17.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMDC é da responsabilidade da Câmara Municipal da Covilhã, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 18.º

Instalações

1 — Compete ao Município da Covilhã disponibilizar instalações adequadas ao funcionamento do CMDC.

2 — O CMDC pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros, no âmbito das suas atividades.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 19.º

Regimento Interno de Funcionamento

O regimento interno do CMDC, no qual deve constar as regras de funcionamento, deverá ser discutido e aprovado na primeira sessão de cada mandato e aprovado por maioria simples.

Artigo 20.º

Casos omissos

1 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento ou os casos não previstos no mesmo serão, em primeira instância, analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas no âmbito do CMDC, de acordo com os ditames da boa-fé e tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.

2 — Em caso de diferendo não sanável em conformidade com o disposto no número anterior, a interpretação do presente Regulamento e a integração das suas lacunas competem à Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O presente Regulamento será publicitado em edital e na página de internet da Câmara Municipal.

2 de fevereiro de 2022. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

315001575



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Declaração de Retificação n.º 457/2022

Sumário: Retifica o Regulamento n.º 225/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2022.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Regulamento do Conselho Municipal de Desporto da Covilhã, publicado sob o n.º 225/2022 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, parte H, de 4 de março de 2022, foi publicado com a seguinte inexatidão, que, mediante a presente declaração, assim se retifica:

No capítulo II, «Composição», artigo 5.º, «Composição», onde se lê:

«1 — O CMDC é composto pelos seguintes elementos:

[...]

g) Um elemento representante das juntas de freguesia/união de freguesias do concelho, eleitos pela Assembleia Municipal, em sistema rotativo, de dois em dois anos;»

deve ler-se:

«1 — O CMDC é composto pelos seguintes elementos:

[...]

g) Um elemento representante das juntas de freguesia/união de freguesias do concelho e um representante da Assembleia Municipal, eleitos pela Assembleia Municipal, em sistema rotativo, de dois em dois anos;»

8 de abril de 2022. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

315222673

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

**Publicidade das deliberações - Artigo 56...º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),
aprovado e publicado em Anexo pela Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2022/05/13	DES	DEFERIDO	1199/22	2022/03/10	10/86	FERNANDO JESUS PROENÇA LEGALIZAÇÃO DE MURO	TRAVESSA DA CANCELINHA, N.º 1 ORJAIS	Legalização.
2022/05/13	DES	DEFERIDO	2311/22	2022/05/10	184/22DIV	JOAQUIM ALEXANDRE FREIRE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RUA DA FONTE 25 DE ABRIL, N.º 38 VERDELHOS	Certidão de edifício construído antes de 1951.
2022/05/13	DES	DEFERIDO	2308/22	2022/05/10	34/16	MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE BIZARRO AMARAL EDIFÍCIO HABITACIONAL	RUA MONTES HERMÍNIO, N.º 30 CORTES DO MEIO	Ocupação de via pública.
2022/05/13	DES	DEFERIDO	2240/22	2022/05/06	51/21	PEDRO FIADEIRO SILVA CARREIRA EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E ANEXOS	QUINTA DA MOURATA OU RIBEIRO DOS POLOS ORJAIS	Prorrogação de prazo.
2022/05/13	DES	DEFERIDO	2329/22	2022/05/10	420/21DIV	CONDOMÍNIO DO PRÉDIO SITO NA QUINTA DO ESPERTIM EIXO TCT EDIFÍCIO HABITACIONAL	AVENIDA JOÃO CARLOS QUELHAS CALADO, N.º 134 TORTOSENDO	Atribuição de número de polícia.
2022/05/15	DES	DEFERIDO	2386/22	2022/05/13	48/19	JORGE MANUEL SANTOS CARVALHO RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RUA DO PISÃO, N.ºS 3B E 5 PAUL	Autorização de utilização.
2022/05/16	DES	DEFERIDO	2360/22	2022/05/12	109/94	ANTÓNIO MANUEL ALMEIDA NEVES LUCIANO EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COM PISCINA	RUA PRINCIPAL, LOTE N.º 18 (URBANIZAÇÃO DA MEIRINHA) BOIDOBRA	Pedido de prorrogação para dar cumprimento a notificação.
2022/05/16	DES	DEFERIDO	2390/22	2022/05/13	164/16	MARIA MARGARIDA BRITO GOMES VERSOS CRAVINO CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL	R. MARQUÊS D'ÁVILA E BOLAMA - PONTE DO RATO, 1.ª COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para dar resposta notificação.
2022/05/16	DES	DEFERIDO	2178/22	2022/05/03	198	QUINTA DA COVILHÃ, EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	QUINTA DO PINHEIRO, COVILHÃ COVILHÃ E CANHOSO	Alteração ao alvará de loteamento.
2022/05/17	DES	DEFERIDO	2353/22	2022/05/11	544	FÁBRICA DE MÓVEIS MARTINS IMOBILIÁRIA II, LDA. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO	QUINTA DA ARRIPIADA COVILHÃ E CANHOSO	Comunicação prévia aceite.
2022/05/17	DES	DEFERIDO	2416/22	2022/05/16	21/20	PAULO MARIA NAZARÉ GODINHO GONÇALVES EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR	RUA FERNÃO PENTEADO, N.º 29 COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo.
2022/05/18	DES	DEFERIDO	2385/22	2022/05/13	38471	JOÃO VALEZIM MENDES EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	SÍTIO DOS PRADOS, RUA JACINTO FONTAINHAS, N.º 9 PAUL	Pedido de legalização.
2022/05/18	DES	DEFERIDO	2449/22	2022/05/17	34/16	MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE BIZARRO AMARAL LEGALIZAÇÃO AO ABRIGO DO ARTIGO 102-A DO REJUE	RUA MONTES HERMÍNIO, N.º 30 CORTES DO MEIO	Pedido de 50% de isenção das taxas.
2022/05/18	DES	DEFERIDO	2013/22	2022/04/26	210/17	HG PLAN, MANAGEMENT - UNIPessoal, LDA. REABILITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS	RUA MARQUÊS D'ÁVILA E BOLAMA, 105 COVILHÃ E CANHOSO	Legalização dar conhecimento das taxas.
2022/05/18	DES	DEFERIDO	2395/22	2022/05/13	11/20	QUEIRÓ - ASSOCIAÇÃO PARA A FLORESTA, CAÇA E PESCA ESCOLA DA FLORESTA	RUA DO CABECINHO CORTES DO MEIO	Prorrogação de prazo.
2022/05/18	DES	DEFERIDO	2422/22	2022/05/16	164/19	PAULA CRISTINA DE MATOS GUTERRES EDIFÍCIO HABITACIONAL	RUA DO BATOREU, N.º 7, 9 E 15 COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de prorrogação para acabamento da obra.
2022/05/18	DES	DEFERIDO	2426/22	2022/05/16	24/22	CONSTRUÇÃO CORTE & GABRIEL, LDA. CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO	VÁRZEA OU QUINTA DA AMOREIRA - TEIXOSO TEIXOSO E SARZEDO	Licenciamento.
2022/05/18	DES	DEFERIDO	2325/22	2022/05/10	470/83	JAIME BIZARRO SILVA CONSTRUÇÃO CASA HABITAÇÃO C/ LOCALIZAÇÃO, PLANTAS E CÁLCULOS	TRAVESSA DO RIBEIRO DA RELVA, N.º 11 CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Atribuição de número de polícia.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2022/05/18	DES	DEFERIDO	2411/22	2022/05/16	134/19	MARIA ARMINDA FERRAZ RODRIGUES RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR 12 MESES	QUINTA BALEIZÃO TEIXOSO E SARZEDO	Prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará.
2022/05/20	DES	DEFERIDO	2396/22	2022/05/13	11/20	QUEIRÓ - ASSOCIAÇÃO PARA A FLORESTA, CAÇA E PESCA ESCOLA DA FLORESTA	RUA DO CABECINHO CORTES DO MEIO	Isenção de taxas.
2022/05/20	DES	DEFERIDO	2370/22	2022/05/12	310	CARLOS JOSÉ PINHEIRO MARTINS FELÍCIO CONSTRUÇÃO DE UM LOTEAMENTO	RUA DA FONTE DO FUNDO TEIXOSO	Operação de loteamento.
2022/05/20	DES	DEFERIDO	2480/22	2022/05/18	44/19	PEDRO JORGE FERREIRA ALVES REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO UNIFAMILIAR	QUINTA DO CAVACO PERABOÁ	Licenciamento.
2022/05/20	DES	DEFERIDO	2397/22	2022/05/13	298/15	NUNO RICARDO RODRIGUES COSTA EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RUA DIREITA, SARZEDO TEIXOSO E SARZEDO	Ocupação da via pública.
2022/05/24	DES	DEFERIDO	2070/22	2022/04/28	171/18	MARIO RUI SILVA ALVES EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM MURO DE VEDAÇÃO, PISCINA E ARRUMOS	RUA DO LAGOEIRO, N.º 19 (LAGOEIROS, QUINTA DA GRILA) COVILHÃ COVILHÃ E CANHOSO	Projeto de arquitetura.
2022/05/24	DES	DEFERIDO	2435/22	2022/05/17	391	MARIA JOSÉ SERRA FAZENDA ARNAUT DUARTE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO (ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/05, DE 2005/7/4)	QUINTA NOVA DO REFÚGIO OU RIBEIRO NEGRO OU SANGUINHAL OU POLITO BOIDOBRA	Alteração ao alvará de loteamento.
2022/05/24	DES	DEFERIDO	2431/22	2022/05/16	48/22	ROYAL PRIME INVESTMENT COMPANY IV, LDA. TERRENO	QUINTA DOS CALDEIRÕES OU SANTA MARIA OU QUINTA DA D. BRANCA, SÍTIO DOS CALDEIRÕES, LOTE N.º 9 COVILHÃ E CANHOSO	Procedimento de licenciamento.
2022/05/24	DES	DEFERIDO	2502/22	2022/05/20	51/22	CONSTRUÇÕES PAINÇO, LDA. OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM	PRAZO TEIXOSO E SARZEDO	Projeto de arquitetura.
2022/05/24	DES	DEFERIDO	2514/22	2022/05/20	46148	JOSÉ DOS SANTOS GOUVEIA EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (4 FOGOS) COM ANEXO	RUA DO GAMEIRO, N.º 19 COVILHÃ E CANHOSO	Procedimento de legalização.
2022/05/24	DES	DEFERIDO	2540/22	2022/05/24	379/89	MAXIMINO GUIMAS ALMEIDA NUNES PEDIDO DE DESTAQUE	QUINTA DA CORREDOURA OU CHORÃO, N.º 3 CONCEIÇÃO	Certidão condicionada a apresentação de elementos.
2022/05/24	DES	DEFERIDO	2545/22	2022/05/24	538/85	JOAQUIM PEREIRA REIS COVITA MORADIA FAMILIAR	RUA DOS CASTANHEIROS SÃO JORGE DA BEIRA	Substituição de técnico.



WWW.CAMI.PT



RAMPA SERRA DA ESTRELA COVILHÃ



MAIO **28/29** 2022



cami
motorsport



EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Assembleia Municipal / Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.